

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 44, de 22 de julho de 1977.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na alínea “g”, do inciso I, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a uma moenda de café, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: CAROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Endereço: Rua São Januário, nº 840 – Rio de Janeiro – RJ

1.2 Marca: CAROLA

1.3 Tipo: Semi-automático

1.4 Modelo: C-250 H

1.5 Cargas por ciclo de operação: 258g e 512g

1.6 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada à balança de braços desiguais invariáveis.

1.7 Dispositivo de leitura: Chapa metálica com inscrições de 250g e 500g, sobre o qual desloca-se um indicador acoplado a uma chave seletora.

1.8 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 18 595/77.

1.9 Acessórios: Invólucros de papel padronizado com pesos de $8,0g \pm 0,5g$ e $12,0g \pm 0,5g$, destinados respectivamente, ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) pesos dos invólucros citados em 1.9; e
- g) endereço do fabricante.

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, vinte medições sucessivas, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 Aferições periódicas: Serão realizadas anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser

executadas, no mínimo, dez medições sucessivas, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

3.3.1 O erro individual máximo tolerado, será igual ao triplo do erro médio.

3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo Órgão Metrológico que proceder aos exames, próximo ao dispositivo de leitura referido no item 1.7.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso ao sistema de regulação do dispositivo de pesagem do aparelho.

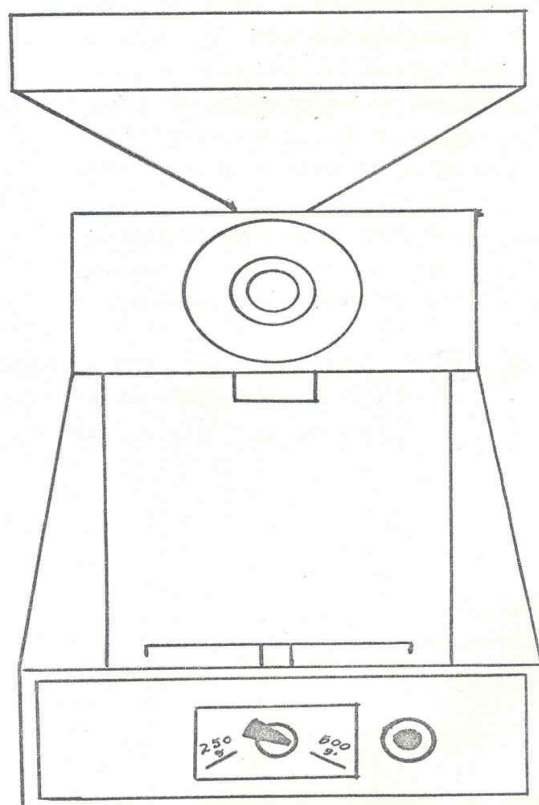
4 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vista frontal do aparelho.

4.2 Vista lateral do aparelho.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor- geral Substituto

VISTA FRONTAL



*2/9/02
8/02*

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM
Nº 44 DE 22 DE JULHO DE 1977

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 44, DE 22 DE julho DE 1977



FABRICANTE:

CAROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.

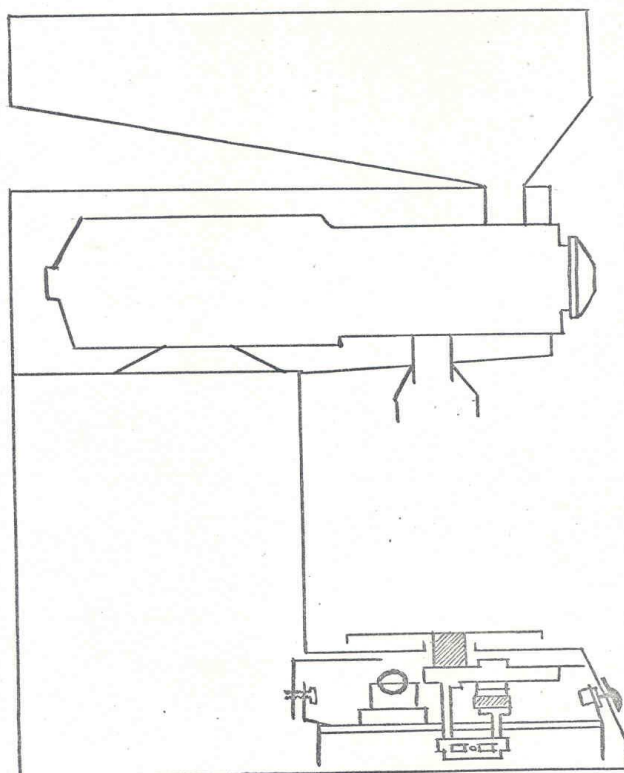
VISTA FRONTAL DO MODELO C-250H

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1

VISTA LATERAL



*ABR
2006*

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM
Nº 44 DE 22 DE JULHO DE 1977

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 44, DE 22 DE julho DE 1977



FABRICANTE:

CAROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.

VISTA LATERAL DO MODELO C-250H

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 2